
CHAMAMENTO PÚBLICO FPMZB Nº 002/2019

Processo nº 01.075.930.19.45

● **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ZELADORES DE JAZIGOS PERPÉTUOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO BONFIM, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA (FPMZB), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

● **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO:** da publicação do edital até às 09:30 horas do dia 13/09/2019, quando será aberta a sessão pública.

● **ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO:** dia 13/09/2019, às 09:30 horas.

● **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “4” deste edital.

● **SITE PARA CONSULTAS:** <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>

● **TELEFONE:** (31) 3246-5138 / (31) 3246-5140

● **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

1. DO PREÂMBULO

A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que irá realizar o credenciamento de zeladores de jazigos perpétuos do Cemitério Municipal do Bonfim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras normas correlatas, e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de zeladores de jazigos perpétuos do Cemitério Municipal do Bonfim, administrado pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, para o *e-mail* licitafpmzb@pbh.gov.br, ou entregues, por escrito, diretamente na Gerência de Contratos e Convênios da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (GCCON-FPZ), situada na Avenida Getúlio Vargas, número 1.245 – 10º andar, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-024, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

3.2. As consultas serão respondidas diretamente no *site* www.pbh.gov.br, no Portal de Serviços, *link* “Licitações - Órgão: Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica”, no *link* correspondente a este edital, e poderão ser acessadas por todos os interessados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento quaisquer interessados, pessoas físicas, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte;
- b) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;

-
- c) Prestem serviço para a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, diretamente ou por meio de pessoa interposta, exceto os atuais zeladores credenciados;
 - d) estejam na vedação disposta no artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e
 - e) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.3. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.4. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, do presente chamamento público, servidor ou dirigente deste órgão ou o responsável pelo credenciamento, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. O prazo para impugnação ou esclarecimentos deste edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de documentação e pode ser feito por qualquer pessoa, nos termos da legislação pertinente.

5.2. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente.

5.3. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via *internet*, para o e-mail licitafpmzb@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Contratos e Convênios da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (GCCON-FPZ), situada na Avenida Getúlio Vargas, número 1245 – 10º andar, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP: 30112-024, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Serão credenciados os interessados que apresentarem a seguinte documentação:

- 6.1.1. Solicitação de Credenciamento, conforme Anexo II deste edital.
- 6.1.2. Documento de identidade.
- 6.1.3. Certidão Negativa Criminal emitida pelo Poder Judiciário Estadual e Federal.

6.1.4. Comprovante de residência, podendo ser conta de luz, telefone ou aviso de banco, em que figure o nome do interessado e com data não superior a 90 (noventa) dias corridos, retroativamente, à data da abertura deste credenciamento. No caso de não existir comprovante de residência em nome do interessado, o mesmo deverá apresentar declaração de próprio punho como comprovante de residência.

6.2. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por servidor do órgão realizador do chamamento público.

6.2.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os interessados deverão entregar toda a documentação exigida neste edital até o dia e hora estipulados para a sessão pública, em envelope lacrado, no local abaixo:

LOCAL: Gerência de Contratos e Convênios – GCCON/FPMZB

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, número 1245 – 10º andar, Savassi – Belo Horizonte/MG

DIA/HORÁRIO: até às 09:00 horas do dia 13/09/2019

7.1.1. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
INTERESSADO: (NOME E CPF)

7.2. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por meio dos Correios ou que sejam protocolados após o dia e hora previstos para abertura dos envelopes.

7.3. A abertura dos envelopes de documentação será feita na sessão pública destinada a esse fim.

7.4. É expressamente vedada a entrega de envelopes ou de qualquer documento para o credenciamento depois de iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

8.1. A sessão pública será realizada no dia 13/09/2019, a partir das 09:30 horas. Os envelopes contendo a documentação deverão ser entregues lacrados, a partir desse horário, no local indicado abaixo:

LOCAL: Auditório da FPMZB

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, número 1245 – 3º andar, Savassi – Belo Horizonte/MG

DIA/HORÁRIO: de 09:00 às 09:30 horas do dia 13/09/2019

8.2. Para manifestação na sessão, assinaturas em atas e demais documentos, o interessado poderá se fazer representar por procurador devidamente habilitado por meio de procuração, com poderes específicos e acompanhado do documento original de identificação do procurador e cópia de documento de identidade do outorgante.

8.3. Os interessados se obrigam, para todos os fins de direito, por todos os atos praticados pelos seus procuradores devidamente constituídos.

8.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado no presente credenciamento. Configurada tal situação, serão desconsideradas as procurações outorgadas, permanecendo sem representantes regulamente constituídos para aquele ato.

8.5. Independente da presença do interessado ou de procurador deste, a Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura dos envelopes e análise da documentação, do que será lavrada ata ao final da sessão pública, contendo o resumo das ocorrências, bem como o resultado da análise da documentação.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Na data e horário definidos neste edital, nos termos da legislação aplicável, a Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão pública dando início à abertura dos envelopes contendo a documentação dos interessados.

9.1.1. Todos os documentos serão rubricados pelos interessados presentes e pela Comissão.

9.2. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos e considerará credenciados os interessados que satisfizerem às exigências constantes no item 6 deste edital, desqualificando os em caso contrário.

9.2.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, a análise da documentação apresentada pelos interessados poderá ser realizada reservadamente, sendo o julgamento publicado posteriormente no Diário Oficial do Município.

9.3. Não será causa de desqualificação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de documento apresentado ou que não impeça a cabal comprovação dos critérios de regularidade legalmente exigidos para credenciamento.

9.4. No caso de desqualificação de todos os interessados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme disposto no §3º, art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Qualquer manifestação a respeito da documentação pelos interessados poderá ser feita durante a sessão, no momento determinado para tal pela Comissão Permanente de Licitação.

9.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, suspender os trabalhos para análise de algum documento ou esclarecimento, podendo o interessado ser intimado para prestar esclarecimentos no prazo estipulado pela Comissão, sob pena de indeferimento do credenciamento.

9.7. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, e no site da PBH, no *link* <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

10. DOS RECURSOS

10.1. É facultado ao interessado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a interposição de:

10.1.1. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação, dos seguintes atos:

a) Julgamento do chamamento, dirigido ao presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao presidente devidamente informado, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do chamamento, dirigido ao presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao presidente da FPMZB.

10.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

10.2. O recurso previsto na alínea “a” do subitem 10.1.1 deste edital terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.3. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo interessado, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

10.4. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

10.5. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

10.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Gerência de Contratos e Convênios da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (GCCON-FPZ), situada na Avenida Getúlio Vargas, número 1245 – 10º andar, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-024, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O procedimento de adjudicação é atribuição da Comissão Permanente de Licitação, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pela própria Comissão.

11.2. Quando o recurso for encaminhado para apreciação da autoridade superior competente, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto do certame aos credenciados e homologará o processo para determinar a autorização para prestação de serviços de zelador.

11.3. Havendo ou não interposição de recurso, a homologação é atribuição da autoridade superior da FPMZB.

12. DA AUTORIZAÇÃO DE USO

12.1. O credenciamento de zeladores será efetivado por meio do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, a ser celebrado pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, após a conclusão de todo processo de credenciamento, respeitados os prazos de recurso e publicação, e que conterà, dentre

suas cláusulas, as de “Obrigações do Autorizatório” e “Obrigações da FPMZB”, conforme minuta constante no Anexo IV, parte integrante deste edital.

12.1.1. É condição para a celebração do Termo de Autorização a manutenção de todas as condições exigidas para o credenciamento.

12.1.2. Somente após a assinatura do Termo poderá o credenciado iniciar suas atividades no Cemitério Municipal do Bonfim.

12.2. O credenciado deverá assinar o Termo dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da respectiva convocação.

12.2.1. O prazo para a assinatura do Termo de Autorização poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.2.2. Quando da assinatura do Termo, o credenciado deverá apresentar a Declaração da Lei Orgânica, conforme Anexo III deste edital.

12.3. A recusa injustificada em formalizar o instrumento, no prazo estabelecido no subitem 12.2, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas para o credenciamento, sujeitará o credenciado autorizado às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. O credenciado deverá efetuar o pagamento do valor anual de matrícula no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Autorização, conforme disposto na Portaria FPMZB nº 03, de 17 de janeiro de 2019, sendo atualizado anualmente, de acordo com portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

12.4.1. O não pagamento da matrícula pelo zelador credenciado gera o seu imediato descredenciamento.

12.5. A vigência do Termo de Autorização deste credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art.57, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.1. Em caso de concessão do Cemitério Municipal do Bonfim para a iniciativa privada, a autorização dos zeladores será extinta.

12.6. O credenciamento assegura ao zelador, tão somente, o exercício de atividades inerentes à limpeza, manutenção e conservação dos mausoléus no Cemitério Municipal do Bonfim, mediante interesse e contratação pela família titular de concessão perpétua de jazigo e pagamento feito diretamente pelo contratante.

12.7. O credenciado compromete-se a manter a execução dos serviços, estes contratados pelos concessionários perpétuos, sem interrupção para atender a demanda, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao Cemitério Municipal do Bonfim e seus usuários. Eventuais danos ocorridos devem ser reparados imediatamente, independentes de notificação da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

12.8. As despesas com a publicação do extrato do Termo de Autorização no Diário Oficial do Município – DOM, correrão por conta da Administração Municipal.

12.9. São peças integrantes do Termo de Autorização, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de credenciamento, o Termo de Referência e a Solicitação de Credenciamento do interessado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do autorizatário, sujeitando-o às seguintes sanções, resguardado o contraditório e a ampla defesa, em processo próprio, aberto para este fim, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13:

13.1.1. advertência.

13.1.2. multa nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e noventa décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa do infrator em assinar o Termo de Autorização;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para o credenciamento, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito

oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Autorização quando o infrator der causa à rescisão do Termo e

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Termo e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

13.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

13.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

13.3. A penalidade de declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FPMZB.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo ordenador de despesas da FPMZB.

13.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

13.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o autorizatário da plena execução do objeto contratado.

13.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

13.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Termo de Autorização, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

13.11. As sanções administrativas sofridas pelo autorizatário serão aplicadas, conforme determina o Decreto Municipal nº 15.113/13.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O interessado poderá indicar representante legal, apresentando procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

14.2. A normatização aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, se conflitantes com as condições e exigências deste edital, preponderarão sobre as últimas.

14.3. O interessado/autorizatário é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame e da vigência do Termo de Autorização.

14.4. Poderá a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.5. A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica irá disponibilizar, em local visível no Cemitério Municipal do Bonfim, a informação de que somente zeladores credenciados poderão ser contratados pelos concessionários de jazigos e manterá a lista de nomes disponível para consulta dos interessados.

14.6. As decisões referentes ao presente processo serão comunicadas aos interessados no certame por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

14.7. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

14.8. Caberá ao interessado, obrigatoriamente, estudar com rigor os detalhes do objeto a executar e questionar sobre todas as dúvidas porventura existentes.

14.9. A participação do interessado no certame implica em aceitação de todos os termos deste edital.

14.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

14.11. Fazem parte integrante deste edital:

1. Anexo I – Termo de Referência.
2. Anexo II - Solicitação de Credenciamento.
3. Anexo III – Modelo de Declaração da Lei Orgânica.
4. Anexo IV - Minuta de Termo de Autorização.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2019.

Sérgio Augusto Domingues – Mat: 00347-5
Presidente
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE / RESPONSÁVEL

1.1 ÓRGÃO:

Gerência do Cemitério do Bonfim – GCEMB-FPZ

1.2 UNIDADE DEMANDANTE:

Diretoria de Necrópoles — DNEC-FPZ

1.3 ENDEREÇO COMPLETO DA UNIDADE DEMANDANTE:

Avenida Getúlio Vargas, 1245, 10º andar, Savassi- Belo Horizonte/MG

1.4 TELEFONE:

(31) 3277-7257

1.5 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Saulo Luiz Amaral -BM: 30.296-5 – Diretoria de Necrópoles/FPMZB

2. OBJETO

Constitui objeto do presente termo o credenciamento de zeladores de jazigos para o Cemitério Municipal do Bonfim.

2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Aos credenciados (zeladores) compete a limpeza, polimento e outras atividades relativas estritamente à conservação de jazigos e mausoléus perpétuos. Os zeladores credenciados para exercício das atividades objeto deste Termo de Referência exercerão a atividade no Cemitério do Bonfim (Rua Bonfim, 1120, Bairro: Bonfim, CEP: 31210-150, Belo Horizonte, MG).

3. MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento se dará através de chamamento público com consequente apresentação de documentos que comprovem o atendimento aos requisitos para o exercício da atividade dentro da necrópole. Poderão participar deste processo qualquer pessoa física interessada.

4. JUSTIFICATIVA

O credenciamento servirá para atender a demanda de regulamentar os preços praticados pelos credenciados (zeladores), ordenar e fiscalizar os serviços oferecidos, estes especificados no item 2.1 deste Termo de Referência, já que manter os jazigos e mausoléus em boas condições é

requisito obrigatórios dos concessionários, conforme o art. 6º da Lei Municipal nº 10.828, de 10 de julho de 2015.

5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

A vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, prorrogáveis de acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Em caso de concessão do Cemitério do Bonfim para a iniciativa privada o credenciamento será extinto.

6. CONCEITUAÇÃO

Cemitério clássico: necrópole na qual a arte tumular ou arte funerária, termo este usado para designar obras feitas para permanecerem em cima das sepulturas ou carneiros, são exigidas na concessão de uso.

Jazigo: local onde se enterram as urnas funerárias, com tamanhos distintos para adultos e infantes. É o gênero, cujas espécies são sepultura e carneiro.

Jazigo perpetuo: jazigo de uso vitalício do titular, extinguindo com sua morte, caso não seja transferido a um sucessor.

Carneiro: construção abaixo do nível do solo com as seguintes medidas: 220cm de comprimento X 80cm de largura X 165cm de profundidade, separação em 3 gavetas. Revestimento lateral feito com bloco de concreto 0.10cm, rebocado internamente com massa traçado 3X1.

Sepultura: local escavado no solo, sem revestimento lateral, destinado a vários sepultamentos).

Túmulo: estrutura funerária padrão que se levanta sobre o carneiro, construídos com granito, mármore, ardósia ou pó de pedra.

Mausoléu: monumento funerário suntuoso, que se levanta sobre o carneiro. O caráter suntuoso pode ser obtido não só pela perfeição da forma, com também pelo emprego de materiais finos e ornamentos.

Túmulo geminado: monumento funerário construído em uma área de 02 (dois) ou mais carneiros, mais o terreno entre eles existente, formando uma única estrutura.

Capela: monumento funerário suntuoso, que se levanta sobre a área de um carneiro ou mais, com o formato de uma pequena igreja.

Auxiliar de zelador: pessoa, maior de 18 anos de idade, indicada pelo zelador credenciado para prestar auxílio nas atividades.

Credenciado: pessoa responsável pelos serviços de limpeza, polimento e outras atividades correlatas à conservação de jazigos e mausoléus, identificados como zeladores.

Concessionário: pessoa que detém o título de perpetuidade dos jazigos e/ou mausoléu.

Zelador: pessoa responsável pela conservação e manutenção da aparência dos jazigos.

7. DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Após análise e julgamento da documentação pela Comissão Permanente de Licitação, serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular e que atendam a todas exigências e condições previstas neste Termo de Referência.

7.2. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município "DOM" e no site da PBH, no link próprio para editais de licitação.

7.3. O credenciamento dos zeladores será efetivado por meio de Termo de Autorização, a ser celebrado pela FPMZB, após a conclusão de todo processo de credenciamento, respeitados os prazos de recurso e publicação.

7.3.1. Somente após a assinatura do instrumento poderá o credenciado iniciar suas atividades no cemitério.

7.4. O credenciado deverá efetuar o pagamento do valor de matrícula anual no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Autorização, conforme disposto Portaria FPMZB Nº 03, de 17 de janeiro de 2019, sendo atualizado anualmente conforme portaria publicada no Diário Oficial do Município.

7.5. O não pagamento da matrícula pelo zelador credenciado gera o seu imediato descredenciamento.

7.6. A vigência deste credenciamento será 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado pela FPMZB, nos limites do art.57 da Lei 8.666/93.

7.7. O credenciamento assegura ao zelador, tão somente, o exercício de atividades inerentes à limpeza, manutenção e conservação dos mausoléus no cemitério público escolhido, mediante interesse e contratação pela família titular de concessão perpétua de jazigo e pagamento feito diretamente pelo contratante.

7.8. O credenciado compromete-se a manter a execução dos serviços, estes contratados pelos concessionários, sem interrupção para atender a demanda, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao Cemitério Municipal e usuários. Eventuais danos ocorridos devem ser reparados imediatamente, independentes de notificação da FPMZB.

8. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

Aos zeladores competem as atividades de limpeza e conservação dos jazigos e serviços correlatos. Todo o trabalho de limpeza e conservação é feito, exclusivamente, na parte externa do jazigo.

Entende-se por serviços correlatos:

- Remoção de detritos, poeira e manchas das estruturas externas;
- Aplicação de cera, sabão, detergente ou outros produtos de limpeza;
- Uso de materiais e ferramentas abrasivas;
- Pintura das paredes exteriores;
- Uso de material e/ou máquinas para polimento;
- Fixar adornos, como: esculturas, fotos, vasos e cruzes;
- Limpeza dos adornos;
- Aplicação de rejunte;
- Elaboração de relatórios semanais (anexo I) sobre todo o serviço prestado.

9. CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados os interessados que apresentarem a seguinte documentação:

- 9.1.1. Solicitação de credenciamento;
- 9.1.2. Documento de identidade;
- 9.1.3. Certidão Negativa Criminal emitida pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;
- 9.1.4. Comprovante de residência, podendo ser conta de luz, telefone ou aviso de banco, em que figure o nome do candidato e com data não superior a 90 (noventa) dias corridos, retroativamente, à data da abertura deste chamamento. No caso de não existir comprovante de residência em nome do participante, o mesmo deverá apresentar declaração de próprio punho como comprovante de residência.
- 9.1.5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

10. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A avaliação ocorrerá através das manifestações por escrito, utilizando o formulário do Anexo I.C deste Termo de Referência. Verificada qualquer irregularidade na prestação do serviço, o Contratado poderá sofrer sanções administrativas, conforme item 14 deste Termo.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Prestar serviços de limpeza, polimento e outras atividades relativas estritamente à conservação dos jazigos perpétuos do cemitério do Bonfim.
- 11.2. Atender os munícipes conforme a demanda do trabalho e escala estabelecida pela Diretoria de Necrópoles.
- 11.3. Cumprir as disposições legais, bem como as normas, orientações e regulamentos emitidos pela FPMZB, submetendo-se à orientação e fiscalização da Gerência do Cemitério do Bonfim, Diretoria de Necrópoles ou a quem ela indicar.
- 11.4. Submeter, plena e absoluta obediência à legislação vigente, sendo imputada ao Contratado exclusiva responsabilidade por qualquer ato ilícito praticado no âmbito de sua atividade, assim como atos cometidos por seu auxiliar.
- 11.5. Fazer, diariamente, o descarte correto dos resíduos, materiais e produtos usados no trabalho, de modo a contribuir com a limpeza das vias internas e entorno dos jazigos.

-
- 11.6. Eliminar focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação de mosquito transmissor de doenças.
- 11.7. Praticar fielmente os preços públicos estipulados no anexo, cujos valores serão reajustados anualmente pelo índice estabelecido em Decreto Municipal.
- 11.7.1. O pagamento pelos serviços será realizado diretamente aos zeladores.
- 11.7.1.2. Quaisquer alterações na forma de cobrança dependerão de expressa autorização da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).
- 11.8. Os zeladores e auxiliares deverão trajar uniforme onde deverá constar que o mesmo está credenciado pela FPMZB para prestar serviço no Cemitério do Bonfim, bem como que os mesmos portem, em local visível, crachá de identificação com foto, nome e função.
- 11.9. Fornecer aos seus auxiliares os Equipamentos Individuais de Proteção (EPI's) necessários para a execução dos serviços sendo o Contratado responsável pela fiscalização da utilização dos equipamentos, nos termos da Lei.
- 11.10. Zelar pela disciplina nas dependências das Necrópoles, sendo vedado:
- a) Qualquer tipo de jogo, venda de produtos, circulação de listas, rifas e pedidos de qualquer natureza;
 - b) Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da PBH/FPMZB, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, adentrar nas dependências internas da administração, utilizar equipamentos de informática, impressoras, copiadoras e telefone sem prévia autorização do Gerente da Unidade competente e
 - c) Consumir e/ou guardar substâncias ilícitas ou bebidas alcoólicas nas dependências da das Necrópoles, ou prestar seus serviços sob efeito destas substâncias.
- 11.11. Não utilizar como mão de obra os funcionários terceirizados ou efetivos da PBH/FPMZB e veículos alugados ou de propriedade da PBH/FPMZB.
- 11.12. Pagar a taxa de matrícula anual constante em Portaria da FPMZB, cujos valores são reajustados anualmente pelo índice estabelecido em Decreto Municipal.
- 11.13. Garantir a não violação de documentos e o sigilo de assuntos da FPMZB colocados ao alcance das auxiliares dos Contratados.
- 11.14. Fornecer à FPMZB e manter atualizado seu próprio cadastro e do auxiliar.
- 11.15. Assegurar à FPMZB livre acesso aos locais da prestação dos serviços, ao local de armazenamento do material, aos equipamentos e às instalações integrantes da prestação de serviço.
- 11.16. Responder por todos os custos referentes à prestação do serviço, observando ainda toda a legislação pertinente e vigente.
- 11.17. Arcar com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, tributário e previdenciário, incluindo acidentes de trabalho, pagamento de adicional de insalubridade, bem como contribuições previdenciárias e sociais, sendo o Contratado responsável ainda pela contratação direta de todos os empregados necessários à execução dos serviços.
- 11.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar a Fundação ou a terceiros, na prestação dos serviços, tendo como agente o próprio credenciado ou seu auxiliar.
- 11.19. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do Cemitério sem prévia e expressa autorização da Gerência da necrópole ou do indicado para este fim.
- 11.20. Cumprir e fazer cumprir pelo seu auxiliar, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela Diretoria de Necrópoles, disciplinando os serviços que ali executam.

-
- 11.21. O Credenciado não poderá armazenar ou interromper as vias internas do cemitério com materiais para execução dos serviços atinentes à sua atividade de limpeza de jazigos.
- 11.22. Comunicar por escrito à Gerência do Cemitério do Bonfim/Diretoria de Necrópoles qualquer anormalidade verificada.
- 11.23. Proteger os túmulos vizinhos do que está passando por alguma intervenção, com intuito de garantir que não haja danos ao patrimônio de terceiros, responsabilizando-se pelo ressarcimento de eventuais perdas.
- 11.24. Manter em perfeito estado de limpeza, higiene e conservação o local disponibilizado pela FPMZB, na rua Mariana, nº 412, Bairro Bonfim, Belo Horizonte/MG, para uso exclusivo dos zeladores credenciados, para guarda de material. Sendo proibido: construções ou alterações na estrutura da edificação, venda, locação ou empréstimo do local.
- 11.25. É totalmente vedada a entrada ou permanência do zelador ou seu auxiliar no cemitério fora do horário de funcionamento da administração.
- 11.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato.
- 11.27. Apresentar semanalmente os relatórios semanal dos serviços prestados, preenchendo o formulário constante do Anexo I.A.
- 11.28. Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fiscal do Contrato:

Saulo Luiz Amaral - BM: 30.296-5 – Diretoria de Necrópoles/ FPMZB

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do serviço através da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, por meio da Gerência do Cemitério do Bonfim, Diretoria de Necrópoles, pelo fiscal de Contrato, formalmente designado, ou quem for indicado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.185/13.
- 13.2. Notificar o Zelador, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução da atividade.
- 13.3. Fiscalizar a manutenção das obrigações assumidas e todas as condições mínimas exigidas para a contratação dos zeladores.
- 13.4. Prestar com clareza todas as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Contratado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme disposto em cláusula constante do Termo de Autorização.

15. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação.



MINUTA

FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
AV. GETÚLIO VARGAS, 1245, 10º ANDAR – SAVASSI – BH/MG – (31) 3246-5138

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

- Anexo I.A - Modelo de Relatório Semanal.
- Anexo I.B - Tabela de Preços.
- Anexo I.C - Modelo de Avaliação do Serviço Prestado.

ANEXO I.A - TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE RELATÓRIO SEMANAL**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DOS
SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ZELADORES –
CEMITÉRIO MUNICIPAL DO BONFIM**

NOME DO ZELADOR:

SEMANA DE REFERÊNCIA:

_____/_____/_____ A ____/____/_____

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUADRA	JAZIGO
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			

10			
ASSINATURA DO ZELADOR:		ASSINATURA DO GERENTE DO CEMITÉRIO:	

ANEXO I.B - TERMO DE REFERÊNCIA**TABELA DE PREÇOS**

Serviços de Manutenção	Valor
Manutenção mensal em túmulo de ardósia, granito, mármore e pó de pedra	R\$50,00
Manutenção mensal em mausoléu de ardósia, granito e mármore	R\$70,00
Manutenção mensal em germinado de ardósia, granito e mármore	R\$123,00
Manutenção mensal em capela de ardósia, granito e mármore	R\$180,00
Serviços Avulsos	
Limpeza de túmulo em ardósia	R\$86,00
Limpeza de túmulo em granito	R\$86,00
Limpeza de túmulo germinado em ardósia	R\$172,00
Limpeza de túmulo germinado em granito	R\$172,00
Limpeza de mausoléu em ardósia	R\$100,00
Limpeza de mausoléu em granito	R\$100,00
Limpeza de capela em granito	R\$400,00
Limpeza, aplicação de cera e polimento de túmulo em ardósia	R\$150,00
Limpeza, aplicação de cera e polimento de túmulo em granito	R\$150,00
Limpeza, aplicação de cera e polimento de túmulo em mármore	R\$400,00
Limpeza, aplicação de cera e polimento de túmulo germinado em granito	R\$290,0
Limpeza, aplicação de cera e polimento de túmulo germinado em mármore	R\$800,00
Limpeza, aplicação de cera e polimento de mausoléu em ardósia	R\$150,00
Limpeza, aplicação de cera e polimento de mausoléu em granito	R\$200,00
Limpeza, aplicação de cera e polimento de mausoléu em mármore	R\$650,00
Limpeza, aplicação de cera e polimento de capela em granito	R\$1.000,00
Limpeza, aplicação de cera e polimento de capela em mármore	R\$2.000,00
Pintura de túmulo em pó de pedra	R\$275,00
Pintura de túmulo germinado em pó de pedra	R\$550,00
Aplicação de rejunte em túmulo em ardósia	R\$60,00

Aplicação de rejunte em túmulo em granito	R\$60,00
Aplicação de rejunte em túmulo em mármore	R\$60,00
Aplicação de rejunte em túmulo germinado em ardósia	R\$120,00
Aplicação de rejunte em túmulo germinado em granito	R\$120,00
Aplicação de rejunte em túmulo germinado em mármore	R\$120,00
Aplicação de rejunte em mausoléu em ardósia	R\$92,00
Aplicação de rejunte em mausoléu em granito	R\$92,00
Aplicação de rejunte em mausoléu em mármore	R\$92,00
Aplicação de rejunte em capela em ardósia	R\$300,00
Aplicação de rejunte em capela em granito	R\$300,00
Aplicação de rejunte em capela em mármore	R\$300,00
Fixação de cruz	R\$40,00
Fixação de foto emoldurada	R\$40,00
Fixação de vaso	R\$40,00
Fixação de escultura de bronze –Pequena	R\$96,00
Fixação de escultura bronze - Média	R\$96,00
Fixação de escultura bronze -Grande	R\$96,00
Fixação de escultura de mármore -Pequena	R\$96,00
Fixação de escultura de mármore- Média	R\$96,00
Fixação de escultura de mármore- Grande	R\$96,00
Limpeza de letras de metal/bronze	R\$200,00
Limpeza de escultura de bronze –Pequena	R\$500,00
Limpeza de escultura de bronze - Média	R\$500,00
Limpeza de escultura de bronze -Grande	R\$500,00
Limpeza de escultura de mármore -Pequena	R\$300,00
Limpeza de escultura de mármore- Média	R\$300,00
Limpeza de escultura de mármore-Grande	R\$300,00
Jardinagem	R\$115,00

ANEXO I.C - TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

PARQUES E ZOOBOTÂNICA	 PREFEITURA BELO HORIZONTE GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA	<u>AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO</u>																	
<u>Zelador:</u>																			
<u>Concessionário/Responsável:</u>			<u>Telefone:</u>																
<u>Cemitério:</u>	<u>Quadra:</u>		<u>Jazigo:</u>																
<u>Qualidade do atendimento:</u>		<u>Qualidade do serviço prestado:</u>																	
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td><u>ÓTIMO</u></td><td style="width: 50px;"></td></tr> <tr><td><u>BOM</u></td><td></td></tr> <tr><td><u>REGULAR</u></td><td></td></tr> <tr><td><u>RUIM</u></td><td></td></tr> </table>		<u>ÓTIMO</u>		<u>BOM</u>		<u>REGULAR</u>		<u>RUIM</u>		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td><u>ÓTIMO</u></td><td style="width: 50px;"></td></tr> <tr><td><u>BOM</u></td><td></td></tr> <tr><td><u>REGULAR</u></td><td></td></tr> <tr><td><u>RUIM</u></td><td></td></tr> </table>		<u>ÓTIMO</u>		<u>BOM</u>		<u>REGULAR</u>		<u>RUIM</u>	
<u>ÓTIMO</u>																			
<u>BOM</u>																			
<u>REGULAR</u>																			
<u>RUIM</u>																			
<u>ÓTIMO</u>																			
<u>BOM</u>																			
<u>REGULAR</u>																			
<u>RUIM</u>																			
<u>Cumprimento do prazo de execução:</u>																			
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td><u>ÓTIMO</u></td><td style="width: 50px;"></td></tr> <tr><td><u>BOM</u></td><td></td></tr> <tr><td><u>REGULAR</u></td><td></td></tr> <tr><td><u>RUIM</u></td><td></td></tr> </table>				<u>ÓTIMO</u>		<u>BOM</u>		<u>REGULAR</u>		<u>RUIM</u>									
<u>ÓTIMO</u>																			
<u>BOM</u>																			
<u>REGULAR</u>																			
<u>RUIM</u>																			
<u>Data:</u>		<u>Assinatura:</u>																	

ANEXO II -

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ZELADOR

À Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Credenciamento para exercício de atividade de zelador no Cemitério Municipal do Bonfim.

Edital de Chamamento Público FPMZB n° 002/2019

(nome Pessoa Física) inscrito no CPF sob n° _____, com endereço na Rua (endereço completo), vem requerer à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica/Comissão Permanente de Licitação, seu credenciamento no rol de zelador no Cemitério Municipal do Bonfim, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de Chamamento Público FPMZB n° 002/2019.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o credenciamento, previsto no referido edital e que não me enquadro na vedação disposta no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte conforme se segue:

"Art. 42 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais não poderão firmar contrato com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções."

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2019.

Nome:

ANEXO III –

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO FPMZB Nº 002/2019

Declaro, para os devidos fins, que o(a) sr.(sra.) _____ (nome do credenciado), CPF nº _____, domiciliado na _____ (endereço completo), envolvido na execução do objeto do credenciamento mencionado acima, não incorre nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político.

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar à CONTRATANTE, antes do início da execução do Contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, entidade da administração indireta do Poder Executivo Municipal, não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/11).

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do credenciado

ANEXO IV -

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ZELADOR DE JAZIGOS PERPÉTUOS DO CEMITÉRIO
MUNICIPAL DO BONFIM, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PARQUES
MUNICIPAIS E OS
ZELADORES.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.075.930.19.45

A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**, CNPJ 07.276.220/0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.365-743, neste ato representada por seu Presidente, Sérgio Augusto Domingues, em caráter discricionário e precário, doravante denominada FPMZB, confere à pessoa física, RG:, CPF:, denominada AUTORIZATÁRIO, a presente Autorização de Uso para exercício de atividades de zelador, decorrente do Chamamento Público FPMZB nº 003/2019, processo administrativo 01.075.930.19.45, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 15.113/13 e com a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Autorização a prestação de serviços de zelador de jazigos perpétuos do Cemitério Municipal do Bonfim.

1.2. Ao AUTORIZATÁRIO compete a limpeza, o polimento e outras atividades relativas estritamente à conservação de jazigos e mausoléus perpétuos. Os zeladores exercerão as atividades objeto deste Termo no Cemitério Municipal do Bonfim, localizado na Rua Bonfim, número 1120, Bairro Bonfim, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.210-150.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Autorização terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art.57, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. O AUTORIZATÁRIO deverá efetuar novo pagamento do valor de matrícula anual decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência do presente instrumento.

2.2. Somente após a assinatura do Termo de Autorização o AUTORIZATÁRIO poderá iniciar suas atividades como zelador no Cemitério Municipal do Bonfim.

2.3. Em caso de concessão do Cemitério Municipal do Bonfim para a iniciativa privada, a autorização para exercício das atividades de zelador estará extinta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA AUTORIZAÇÃO

3.1. O AUTORIZATÁRIO deverá efetuar o pagamento do valor de matrícula anual de zelador, no valor de R\$ 430,86 (quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), conforme disposto na Portaria FPMZB nº 03, de 17 de janeiro de 2019.

3.2. O valor da matrícula deverá ser pago de forma integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do Termo de Autorização.

3.3. O valor da matrícula será reajustado anualmente pelo índice fixado em portaria, expedido no início de cada exercício financeiro e publicado no Diário Oficial do Município, com a atualização de preços públicos praticados pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de guia emitida pela Gerência de Orçamento e Finanças da FPMZB (GEOFI-FPZ).

3.5. O não pagamento da matrícula anual pelo AUTORIZATÁRIO gera o seu imediato descredenciamento e a extinção do presente Termo de Autorização.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Termo de Autorização assegura ao zelador, tão somente, o exercício de atividades inerentes à limpeza, manutenção e conservação dos jazigos no Cemitério Municipal do Bonfim, e serviços correlatos, mediante interesse e contratação pela família titular de concessão perpétua de jazigo e pagamento feito diretamente pelo contratante dos serviços.

4.1.1. Todo o trabalho de limpeza e conservação é feito, exclusivamente, na parte externa do jazigo.

4.2. O AUTORIZATÁRIO compromete-se a manter a execução dos serviços, estes contratados pelos concessionários de jazigos, sem interrupção, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao cemitério e seus usuários. Eventuais danos ocorridos devem ser reparados imediatamente, independentes de notificação da FPMZB.

4.3. Aos zeladores competem as atividades de limpeza e conservação dos jazigos e serviços correlatos. Entende-se por serviços correlatos:

- a) remoção de detritos, poeira e manchas das estruturas externas;
- b) aplicação de cera, sabão, detergente ou outros produtos de limpeza;
- c) uso de materiais e ferramentas abrasivas;
- d) pintura das paredes exteriores;
- e) uso de material e/ou máquinas para polimento;
- f) fixação de adornos, como esculturas, fotos, vasos e cruzeiros;
- g) limpeza dos adornos;
- h) aplicação de rejunte e
- i) elaboração de relatórios semanais sobre todo o serviço prestado, conforme consta no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

5.1. Prestar serviços de limpeza, polimento e outras atividades relativas estritamente à conservação dos jazigos perpétuos do Cemitério Municipal do Bonfim.

5.2. Atender os munícipes conforme a demanda do trabalho e escala estabelecida pela Diretoria de Necrópoles (DNE-FPZ).

5.3. Cumprir as disposições legais, bem como as normas, orientações e regulamentos emitidos pela FPMZB, submetendo-se à orientação e fiscalização da Gerência do Cemitério do Bonfim - Diretoria de Necrópoles (GCEMB-FPZ) ou a quem ela indicar.

5.4. Submeter, plena e absoluta obediência à legislação vigente, sendo imputada ao AUTORIZATÁRIO exclusiva responsabilidade por qualquer ato ilícito praticado no âmbito de sua atividade, assim como atos cometidos por seu auxiliar.

5.5. Fazer, diariamente, o descarte correto dos resíduos, materiais e produtos usados no trabalho, de modo a contribuir com a limpeza das vias internas e entorno dos jazigos.

5.6. Eliminar focos de acúmulo de água, locais esses propícios para a criação de mosquito transmissor de doenças.

5.7. Praticar fielmente os preços públicos estipulados no Anexo I.B do Termo de Referência, cujos valores serão reajustados anualmente pelo índice estabelecido em Decreto Municipal.

5.7.1. O pagamento pelos serviços será realizado diretamente aos zeladores.

5.7.1.1. Quaisquer alterações na forma de cobrança dependerão de expressa autorização da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

5.8. Os zeladores e auxiliares deverão trajar uniforme, onde constará que o mesmo está credenciado pela FPMZB para prestar serviço no Cemitério Municipal do Bonfim, bem como portar, em local visível, crachá de identificação com foto, nome e função.

5.9. Fornecer aos seus auxiliares os Equipamentos Individuais de Proteção (EPI's) necessários para a execução dos serviços, sendo o AUTORIZATÁRIO responsável pela fiscalização da utilização dos equipamentos, nos termos da legislação vigente.

5.10. Zelar pela disciplina nas dependências do cemitério, sendo vedado:

- a) qualquer tipo de jogo, venda de produtos, circulação de listas, rifas e pedidos de qualquer natureza;
- b) utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da FPMZB, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, adentrar nas dependências internas da administração, utilizar equipamentos de informática, impressoras, copiadoras e telefone sem prévia autorização do gerente competente e
- c) consumir e/ou guardar substâncias ilícitas ou bebidas alcoólicas nas dependências do Cemitério Municipal do Bonfim, ou prestar seus serviços sob efeito destas substâncias.

5.11. Não utilizar como mão de obra os funcionários terceirizados ou efetivos da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica e veículos alugados ou de propriedade da FPMZB.

5.12. Pagar a taxa de matrícula anual constante em portaria da FPMZB, cujos valores são reajustados anualmente pelo índice estabelecido em decreto municipal.

5.13. Garantir a não violação de documentos e o sigilo de assuntos da FPMZB colocados ao alcance de seus auxiliares.

5.14. Fornecer à FPMZB e manter atualizado seu próprio cadastro e do auxiliar.

5.15. Assegurar à FPMZB livre acesso aos locais da prestação dos serviços, ao local de armazenamento do material, aos equipamentos e às instalações integrantes da prestação de serviço.

5.16. Responder por todos os custos referentes à prestação do serviço, observando ainda toda a legislação pertinente e vigente.

5.17. Arcar com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, tributário e previdenciário, incluindo acidentes de trabalho, pagamento de adicional de insalubridade, bem como contribuições previdenciárias e sociais, sendo o AUTORIZATÁRIO responsável ainda pela contratação direta de todos os empregados necessários à execução dos serviços.

5.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar à FPMZB ou a terceiros, na prestação dos serviços, tendo como agente o próprio AUTORIZATÁRIO ou seu auxiliar.

5.19. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do cemitério sem prévia e expressa autorização da Gerência do Cemitério do Bonfim (GCEMB-FPZ) ou do indicado para este fim.

5.20. Cumprir e fazer cumprir pelo seu auxiliar, as normas emanadas da administração pública e as instruções que forem expedidas pela Diretoria de Necrópoles (DNE-FPZ), disciplinando os serviços que ali executam.

5.21. O AUTORIZATÁRIO não poderá armazenar ou interromper as vias internas do cemitério com materiais para execução dos serviços atinentes à sua atividade de limpeza de jazigos.

5.22. Comunicar por escrito à Gerência do Cemitério do Bonfim (GCEMB-FPZ) / Diretoria de Necrópoles (DNE-FPZ) qualquer anormalidade verificada.

5.23. Proteger os túmulos vizinhos daquele que estiver passando por alguma intervenção, com o intuito de garantir que não haja danos ao patrimônio de terceiros, responsabilizando-se pelo ressarcimento de eventuais perdas.

5.24. Manter em perfeito estado de limpeza, higiene e conservação o local disponibilizado pela FPMZB, na Rua Mariana, número 412, Bairro Bonfim, Belo Horizonte/MG, para uso exclusivo dos AUTORIZATÁRIOS, para guarda de material, sendo proibido construções ou alterações na estrutura da edificação, venda, locação ou empréstimo do local.

5.25. É totalmente vedada a entrada ou permanência do AUTORIZATÁRIO ou seu auxiliar no cemitério fora do horário de funcionamento da administração.

5.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas no presente Termo de Autorização.

5.27. Apresentar semanalmente o Relatório Semanal dos serviços prestados, preenchendo o formulário constante do Anexo I deste instrumento.

5.28. Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Termo de Autorização.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FPMZB

6.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do serviço através da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, por meio da Gerência do Cemitério do Bonfim (GCEMB-FPZ)/Diretoria de Necrópoles (DNE-FPZ), pelo fiscal do instrumento, formalmente designado, ou quem for indicado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.185/13.

6.2. Notificar o **AUTORIZATÁRIO**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução das atividades.

6.3. Fiscalizar a manutenção das obrigações assumidas e todas as condições mínimas exigidas para a autorização de execução das atividades pelos zeladores.

6.4. Prestar com clareza todas as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo **AUTORIZATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do **AUTORIZATÁRIO**, sujeitando-o às seguintes sanções, resguardado o contraditório e a ampla defesa, em processo próprio, aberto para este fim, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13:

7.1.1. advertência.

7.1.2. multa nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e noventa décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa do infrator em assinar o Termo de Autorização;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para o credenciamento, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Autorização quando o infrator der causa à rescisão do Termo e

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Termo e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

7.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoolotânica.

7.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subseqüente à sua aplicação.

7.3. A penalidade de declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FPMZB.

7.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo ordenador de despesas da FPMZB.

7.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

7.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o AUTORIZATÁRIO da plena execução do objeto contratado.

7.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

7.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Termo de Autorização, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

7.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

7.11. As sanções administrativas sofridas pelo AUTORIZATÁRIO serão aplicadas, conforme determina o Decreto Municipal nº 15.113/13.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

8.1. O Termo de Autorização extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de o AUTORIZATÁRIO:

8.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo.

8.2.2. transferir ou ceder o presente Termo a terceiros, no todo ou em parte.

8.2.3. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução das atividades autorizadas, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo.

8.2.4. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 02 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata à FPMZB.

8.2.5. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto autorizado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela FPMZB, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do AUTORIZATÁRIO.

8.3. A rescisão do Termo poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e

III - judicial, nos termos da legislação.

8.4. Em caso de concessão do Cemitério Municipal do Bonfim para a iniciativa privada, a autorização para exercício das atividades de zelador estará extinta.

8.5. Este Termo de Autorização poderá ser rescindido por ato unilateral da FPMZB, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao AUTORIZATÁRIO, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA NONA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente Termo de Autorização a Solicitação de Credenciamento do AUTORIZATÁRIO, nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e é anexo ao presente instrumento e dele faz parte integrante:

1. Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo de Autorização, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ____ de _____ 2019.

Sérgio Augusto Domingues
Presidente

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica
CPF: 990.465.206-68

Concordo integralmente com os termos do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

Nome do zelador
CPF:

ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE TERMO TRANSCREVER O ANEXO I DO
EDITAL)**